

Lei nº 24 de dezembro de 1.948.

autoriza o Poder Executivo,
conceder um empréstimo de
quinhentos mil cruzeiros (
Cr\$500.000,00), à Prefeitura
Municipal de Guiratingá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII,
letra a e § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado de
Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con-
ceder um empréstimo de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$500.000,00) à
Prefeitura Municipal de Guiratingá.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fi-
ca o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de crédi-
to necessárias.

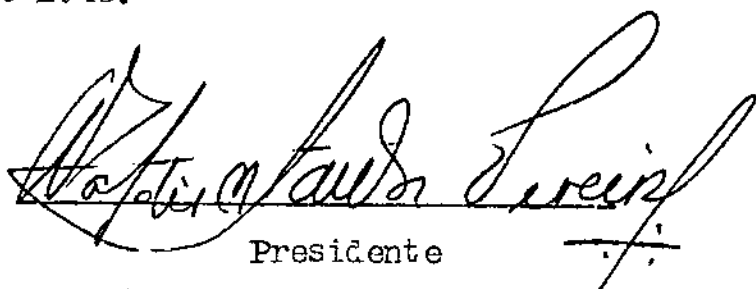
Artigo 3º - As condições do empréstimo, serão esta-
belecidas pelo Poder Executivo devendo constar do contrato a ser
celebrado entre o Estado e a Prefeitura Municipal de Guiratingá.

Artigo 4º - O prazo do empréstimo não poderá ser su-
perior a 10 anos, bem como os juros não poderão ser inferiores a
8% ao ano.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado
em Cuiabá, 6 de dezembro de 1948.


Presidente

Registre-se. Publique-se. Arquivo-se.
